



DESPACHO N.º 14/2019

PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE JORNADA CONTÍNUA DURANTE O VERÃO

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

Considerando que:

1. Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;
2. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso nunca superior a 30 minutos. Determina uma redução do período normal de trabalho nunca superior a uma hora, sendo que no regulamento interno da Câmara Municipal do Crato esta redução foi fixada em uma hora. O tempo de descanso é considerado tempo de trabalho, podendo ser adotada nos casos de atribuição de horários específicos e em casos excepcionais devidamente fundamentados;
3. Nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a jornada contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse para o próprio serviço. Ora, atendendo designadamente às altas temperaturas verificadas neste território durante os meses de verão, bem como a critério de eficácia e eficiência no desempenho das funções dos trabalhadores e verificando-se a aceitação desta modalidade de horário por parte dos trabalhadores integrados nos setores operacionais da Divisão de Serviços Técnicos, é do interesse municipal a adoção da jornada contínua neste período de tempo;
4. O Regulamento de Horário de Trabalho da Câmara Municipal do Crato, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada a 6 de fevereiro de 2013, que no seu artigo 17.º prevê a modalidade de jornada contínua, bem como prevê na alínea a) do n.º 5 deste artigo que “sazonalmente quando o interesse do serviço e as condições gerais do

mesmo durante o respetivo período do ano o justifiquem”;

5. Na cláusula 7.^a do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 216 de 9 de novembro de 2017, está também prevista a modalidade de jornada contínua, prevendo-se igualmente que a mesma pode ser adotada no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado;
6. Por meu Despacho n.º 11/2019 de 28 de maio de 2019, determinei a adoção da modalidade de jornada contínua, com efeitos de 1 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Determino:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a prorrogação da modalidade de jornada contínua, de acordo com o meu Despacho n.º 11/2019 de 28 de maio de 2019, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

Horário de trabalho: das 07:00 às 13:00 horas.

Aplicação: A Jornada Contínua será gerida pelos respetivos encarregados e aplica-se a todos os Assistentes Operacionais da Divisão de Serviços Técnicos à exceção dos motoristas de transporte de crianças, Equipa de Reserva para Serviços Urgentes ou Inadiáveis (criada através de escala) e Equipa de Sapadores Florestais (com gestão organizada pelo GTF e CMPC, através de escala e com a determinação específica da sua função e com coordenação da ANEPC e ICNF).

Período de descanso: das 10:00 às 10:30 horas

Produção de efeitos: de 31 de agosto a 6 de setembro do corrente ano.

Crato, 29 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara,

JOAQUIM
BERNARDO DOS
SANTOS DIOGO

Digitally signed by JOAQUIM
BERNARDO DOS SANTOS
DIOGO
Date: 2019.08.30 11:26:06 +01:00
Location: Portugal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)